



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0244.8/2019

**Proíbe a utilização de bórax na confecção de
gelecas, “slimes” e produtos similares,
destinados à criança.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0244.8/2019 de autoria do Excelentíssimo de Deputado Kennedy Nunes visando à proibição da utilização de bórax na confecção de gelecas, “slimes” e produtos similares, destinados à crianças.

O PL nº 0138.7/2019 foi lido em Plenário no dia 17 de julho de 2019 e posteriormente tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça e então fui designado como Relator do presente Projeto.

Após análise, solicitamos diligência à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Casa Civil, a qual se manifestou por meio de Parecer nº 630/2019.

É o relatório.

II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental dos Projetos propostos por esta Casa, conforme art. 72, I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, *slimes* e produtos similares, destinados a crianças.



Segundo o autor do Projeto, o objetivo da proposta é o de prevenir a ingestão e inalação da substância, que pode acarretar complicações como irritação no trato respiratório, vômitos dentre outros males.

Previamente, a título de informação, o bórax é uma substância alcalina, que pode ser encontrada em produtos de limpeza domésticos e em âmbito industrial, possui ácido bórico em sua composição e pode causar inchaço, vermelhidão e queimaduras em contato com a pele.

Atualmente este produto é utilizado na confecção de uma massa colorida com aspecto gosmento, conhecida como *slime*, bem como pode ser comprada separadamente para produção própria, expondo a saúde das crianças que manuseiam este produto.

O Parecer nº 630/2019, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (fls. 13 a 15), com manifestação favorável ao projeto, menciona o Parecer nº 75/2019 (fls. 16) da Diretoria de Vigilância Sanitária na qual expõe que:

“A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou notícia em sua página oficial, no dia 23/05/2019, informando que a substância bórax, também conhecida como borato de sódio, vem sendo vendida e utilizada de forma inadequada como ativador de *slime*, e que tal uso não é regulamentado e pode ser prejudicial para a saúde. A ANVISA relata que se inalado ou ingerido pode causar intoxicação, e alerta que por se tratar de produto químico, não deve ser manipulado por crianças.”

Do ponto de vista constitucional, não encontramos óbice em sua propositura, uma vez que os Estado possuem competência concorrente com a União, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 24 a Constituição Federal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;”

Além disso, o projeto atende a previsão regulamentar e normativa concedida ao Poder Legislativo, conforme consta no art. 50 §2º da Constituição Estadual, uma vez que não invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



Ante o exposto, avaliados os requisitos do art. 25 combinado com o art. 144, I e art. 209, I do Regimento Interno **VOTO PELA ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0244.8/2019 no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark
Relator